



CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA,  
SEGURANÇA, SOCORRO, SALVAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS  
BANHISTAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE – ÉPOCA BALNEAR



## CONTRATO

**Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos banhistas – Freguesia de Silvalde – Praia Pau-da-Manobra**  
**Época Balnear 2024**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Junta de Freguesia de Silvalde, Pessoa Coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede no Largo da Igreja s/n 4500-474 Silvalde, neste ato representada por José Carlos da Silva Teixeira, com a identificação civil n.º \_\_\_\_\_, válido até 03/12/2029, NIF \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Silvalde; -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** SNASAM - SAFETY NOR - Associação de Socorro e Apoio Marítimo Pessoa Coletiva n.º \_\_\_\_\_ com sede na freguesia e concelho de Espinho neste ato representada por Álvaro José Pereira Soares Brandão com o número de identificação Civil \_\_\_\_\_ válido até 09/01/2029, na qualidade de Presidente da Direção da Associação denominada.

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1.ª

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para a vigilância,



**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

segurança, socorro, salvamento e assistência a banhistas, na Praia Pau-da-Manobra na Freguesia de Silvalde, durante a época balnear de 2024, de acordo com as disposições constantes do caderno de encargos e enumeradas no mapa de quantidades do procedimento. Os serviços objeto do presente contrato ainda compreendem a elaboração de Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) por coordenador nadador-salvador, salvaguardando a devida articulação com Capitania do Porto Douro. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 15 de setembro de 2024. A época balnear decorrerá no período de 15 junho a 15 de setembro de 2024. -----

**CLÁUSULA 3.ª**

O preço global máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 12 222€ (doze mil duzentos e vinte e dois euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

**CLÁUSULA 4.ª**

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado, mediante a apresentação de fatura do segundo outorgante, após o vencimento da obrigação a que respeita, e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do



**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação. Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

**CLÁUSULA 5.ª**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência a banhistas, na praia Pau-da-Manobra Freguesia de Silvalde, de forma a assegurar o cumprimento do quadro normativo legal; -----
- b) Manter as condições de execução do contrato até ao respetivo termo; -----
- c) Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços; -----
- d) Manter os contratos de seguros necessários à cobertura de todos os riscos associados à execução dos serviços objeto do presente contrato; -----
- e) Respeitar todas as normas de segurança necessárias à boa prestação de serviço.
  1. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
  2. O segundo outorgante realizará as reuniões de coordenação com o primeiro



- outorgante que se mostrem adequadas ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos prescritos na cláusula 8ª do caderno de encargos. -----
3. O segundo outorgante fica, ainda, obrigada, a título acessório, designadamente, ao dever de sigilo, nos termos das cláusulas 10ª e 11ª do caderno de encargos. -----
4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

Na execução das obrigações principais abrangidos pelo objeto do presente contrato deverão observar-se, nomeadamente, as especificações e termos constantes do caderno de encargos e do seu Anexo I. -----

#### **CLÁUSULA 7.ª**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços nas condições fixadas, o primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato. -----
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o representado do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do



**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. -----

**CLÁUSULA 8.ª**

Para acompanhamento do presente contrato foi designado o Presidente da Junta de Freguesia Sr<sup>º</sup> José Carlos da Silva Teixeira. -----

**CLÁUSULA 9.ª**

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA 10.ª**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante



**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

declaração enviada ao segundo outorgante. -----

**CLÁUSULA 11.ª**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

**CLÁUSULA 12.ª**

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA 13.ª**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos



**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Silvalde, sob a rubrica 02.02.18.01 tendo sido atribuído o cabimento nº 360 e compromisso nº 355 existindo fundo disponível, conforme informação de cabimento que se arquiva. -----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma declaração emitida em 23/05/2024, pelo Instituto de Gestão da Segurança Social, que se arquiva. -----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de Contribuições e Impostos, por uma certidão emitida em 23/05/2024, pelo Serviço de Finanças de Espinho, que se arquiva. -----

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**





**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO | FREGUESIA DE SILVALDE**

Em tudo quanto estiver omissso neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

**Espinho, 14 de junho de 2024**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.06.14 18:34:47 +01:00

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
**ÁLVARO JOSÉ PEREIRA SOARES**  
**BRANDÃO**  
Snasam-Safetynor-Associação  
socorro apoio marítimo  
Data: 19-06-2024 10:47:07

